



Ofício nº 79/2026/GAB

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 28/2026

Minduri, 20 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, em atenção ao Requerimento nº 28/2026, prestar as informações solicitadas acerca da regulamentação da Lei Municipal nº 1.214/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Minduriense – “Elas Empreendedoras”.

Informa-se que a referida Lei foi devidamente regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo (anexo), o qual estabelece as diretrizes operacionais para a organização, coordenação e execução do Programa no âmbito do Município de Minduri, definindo, inclusive, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como responsável por sua condução.

Destaca-se que a implementação do Programa está sendo realizada de forma planejada e gradual, com a adoção de medidas estruturantes voltadas à consolidação de sua base de execução. Nesse sentido, foi elaborado e será aplicado o Formulário de Cadastro e Diagnóstico do Empreendedorismo Feminino, instrumento destinado ao levantamento de informações junto às mulheres empreendedoras do Município, com vistas à identificação do perfil das participantes, dos segmentos de atuação, das condições de desenvolvimento das atividades econômicas e das principais demandas existentes.

A utilização desse instrumento possibilita a construção de um diagnóstico técnico consistente da realidade local, permitindo que as ações do Programa sejam planejadas de forma eficiente, compatível com



a estrutura administrativa municipal e alinhada às necessidades efetivamente identificadas, de modo a promover, de forma gradual e sustentável, o fortalecimento do empreendedorismo feminino no Município de Minduri.

Ressalta-se, por fim, que a condução do Programa observa os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, priorizando ações que não impliquem aumento de despesas permanentes, sem prejuízo da busca por parcerias institucionais que possam contribuir para a ampliação e qualificação das iniciativas desenvolvidas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado de forma digital
por JOSE BENTO JUNQUEIRA
DE ANDRADE
NETO:79426468668
Dados: 2026.03.20 16:17:45
-03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal de Minduri – MG

Exma. Sra.

Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

PROTOCOLO
20 / 03 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Masana Alian dos Santos
Assistente Legislativo



DECRETO Nº 3889/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.214/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Minduriense – “Elas Empreendedoras”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a **Lei Municipal nº 1.214/2025**, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Minduriense, denominado “**Elas Empreendedoras**”.

Art. 2º - O Programa “Elas Empreendedoras” tem por finalidade incentivar e fortalecer iniciativas de empreendedorismo feminino no Município de Minduri, mediante ações de **mapeamento, orientação, articulação institucional e divulgação de oportunidades econômicas**.

Art. 3º - A coordenação, planejamento e execução do Programa ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I** – planejar e executar as ações do programa;
- II** – manter cadastro atualizado de mulheres empreendedoras do Município;
- III** – promover o levantamento de dados sobre atividades econômicas desenvolvidas por mulheres;



IV - identificar oportunidades de mercado e desenvolvimento local;

V - articular parcerias institucionais que fortaleçam o empreendedorismo feminino.

Art.4º - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Mulheres Empreendedoras de Minduri**, com a finalidade de:

I - identificar empreendedoras formais e informais do Município;

II - mapear os principais segmentos de atuação econômica;

III - levantar necessidades de capacitação e apoio;

IV - facilitar a divulgação de oportunidades de crédito, capacitação e mercados.

§1º O cadastro terá caráter voluntário.

§2º O cadastramento poderá ser realizado presencialmente na Prefeitura ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art.5º - Como ações práticas do Programa poderão ser desenvolvidas, entre outras:

I - mapeamento anual das mulheres empreendedoras do Município, com levantamento de áreas de atuação e potencial de crescimento econômico;

II - divulgação de oportunidades de capacitação, cursos e programas de apoio oferecidos por instituições como SEBRAE, SENAI, SENAC, universidades e órgãos públicos;

III - orientação básica para formalização de negócios, especialmente quanto ao registro como Microempreendedora Individual - MEI;

IV - divulgação institucional de empreendimentos femininos locais, por meio dos canais oficiais do Município;

V - organização de encontros informativos ou rodas de conversa, voltados à troca de experiências entre empreendedoras;

VI - apoio institucional à participação de empreendedoras locais em feiras, eventos e iniciativas de economia local;



VII – levantamento de dados e elaboração de relatórios periódicos sobre o empreendedorismo feminino no Município, como instrumento de planejamento de políticas públicas.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá firmar **parcerias institucionais sem ônus para o Município**, visando ampliar as ações do Programa, especialmente com:

- I** – SEBRAE ou outros entes do Sistema S;
- II** – associações comerciais e empresariais;
- III** – instituições de ensino;
- IV** – órgãos públicos estaduais ou federais;
- V** – organizações da sociedade civil.

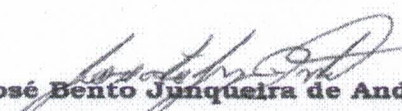
Art.7º - A execução das ações previstas neste Decreto será realizada **preferencialmente com utilização da estrutura administrativa já existente**, não implicando criação de novas despesas permanentes para o Município.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá elaborar **relatório anual de acompanhamento do Programa**, contendo:

- I** – número de empreendedoras cadastradas;
- II** – principais segmentos econômicos identificados;
- III** – ações realizadas no período;
- IV** – oportunidades de desenvolvimento econômico identificadas.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri – MG, 20 de março de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 20 / 03 / 2026

